

## RESOLUÇÃO nº 224/2020

Dispõe sobre orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto aos pedidos de inscrição/registro e manutenção de inscrição e à emissão de documentos às Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública no âmbito da política para crianças e adolescentes durante o período declarado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Extraordinária nº 474/2020, realizada de forma virtual, por maioria qualificada de seus membros,

CONSIDERANDO que a pandemia mundial provocada pelo novo Coronavírus é uma questão de saúde pública, que atinge frontalmente a proteção integral de crianças e adolescentes, e impõe condições de trabalho que escapam ao que é ideal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme Art. 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 9.831, 19 de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, que disciplina e regulamenta o CEDICA/RS, especialmente o previsto no Inciso V;

CONSIDERANDO o REGIMENTO INTERNO do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes (atualizado pelas Plenárias nº 231 e 232 em conformidade com a Lei nº 12.484/2006);

CONSIDERANDO o previsto nas Resoluções nº 105/2005, 106/2005 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que define a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução nº 193/2018 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS;

CONSIDERANDO as deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada nos dias 21 a 23 de maio de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução nº 216/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre medidas de prevenção e orientações acerca da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a Resolução nº 217/2020 do CEDICA/RS, que endossa as recomendações do CONANDA para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 55.115 e nº 55.118, ambos de março de 2020, que tratam de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado do RS;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e suas subsequentes atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências

CONSIDERANDO o recente Decreto Estadual nº 55.285, de 31 de maio de 2020, que alterou os Decretos nº 55.240, de 10 de maio de 2020, nº 55.220, de 30 de abril de 2020, nº 55.154 de 1 de abril de 2020 e nº 55.128 de 19 de março de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 219/2020 do CONANDA, que dispõe sobre o estabelecimento de reuniões remotas a serem realizadas pelo Plenário do CONANDA, em caráter excepcional, em razão da pandemia global do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Resolução nº 220/2020 do CEDICA/RS, que dispõe sobre o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente no Rio Grande do Sul – CEDICA/RS durante o período de calamidade pública em decorrência da pandemia mundial de COVID-19.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar orientações aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA/COMDICA quanto aos pedidos de inscrição/registo e manutenção da inscrição e à emissão de documentos às Organizações da Sociedade Civil - OSCs e da Administração Pública – AP no âmbito da política para crianças e adolescentes, excepcionalmente durante o período declarado de calamidade pública em decorrência da pandemia de COVID-19.

**Parágrafo Único.** Os pedidos de inscrição/registo e manutenção da inscrição e a emissão de documentos disposta no *caput* deste artigo referem-se à:

- I. Pedidos de inscrição/registro e de manutenção da inscrição junto ao CMDCA/COMDICA;
- II. Declaração de inscrição/registro e de manutenção da inscrição de serviços, programas e/ou projetos executados por OSC ou AP;
- III. Atestado de pleno e regular funcionamento para OSC ou AP e/ou outros documentos, conforme normatização do CMDCA/COMDICA;

**Art. 2º** Orientar aos CMDCA/COMDICA, que ainda não realizaram a prorrogação da validade das declarações de inscrição/registro ou de manutenção da inscrição e do atestado de pleno e regular funcionamento das OSCs e AP já vencidos ou a vencer durante o período declarado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19, que dilatam automaticamente a validade de tais documentos até 30 de setembro de 2020.

**§1º** O mesmo tratamento conferido no *caput* deste artigo deve ser dado aos pedidos de manutenção de inscrição, cujas declarações de inscrição ou manutenção já venceram ou estão para vencer durante o período declarado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19.

**§2º** O pedido de manutenção de inscrição deve ser possibilitado preferencialmente de forma virtual e quando não for possível deverão ser seguidas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde no município e do estado do RS.

**§3º** A prorrogação dos prazos tratados neste artigo deverá ser informada preferencialmente por meio eletrônico e quando não for possível, deverão ser seguidas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde no município e do estado do RS.

**Art. 3º** Recomendar que sejam mantidos, durante o período declarado de calamidade pública pela pandemia de COVID-19, os serviços abaixo:

- I. Recebimento dos pedidos de inscrição/registro e de manutenção da inscrição dos serviços, programas e/ou projetos executados por OSC ou AP;

II. Recebimento de solicitações de atestado de pleno e regular funcionamento da OSC ou AP e/ou outros documentos, conforme normatização do CMDCA/COMDICA;

III. Emissão de declaração de inscrição/registro e de manutenção da inscrição da OSC ou AP com seus serviços, programas e/ou projetos.

IV. Emissão de atestado de pleno e regular funcionamento da OSC ou AP e/ou outros documentos, conforme normatização do CMDCA/COMDICA

**§1º** Os procedimentos adotados pelo CMDCA/COMDICA para prestação dos serviços acima descritos não devem incorrer em prejuízo para a OSC ou AP, seus serviços, programas e projetos.

**§2º** A entrega da documentação exigida para execução dos serviços dispostos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverá ser possibilitada preferencialmente de forma virtual e quando isso não for possível deverão ser seguidas as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde no município e do estado do RS.

**§3º** As visitas às Organizações da Sociedade Civil e da Administração Pública para o pedido de inscrição/registro devem ocorrer de forma gradual, respeitando os protocolos de segurança e as medidas sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde no município e do estado do RS.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Sessão Plenária Extraordinária nº 474/2020 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA/RS, do dia 09 de junho de 2020.

Porto Alegre, 09 de junho de 2020.

Lúcia Flesch  
Presidente do CEDICA/RS